



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 94

LEI

Autoriza o Executivo receber o Imposto Predial e Territorial com desconto de 5% até 31 de Julho do corrente ano.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o ART. 5º, Inc. II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o Imposto Predial e Territorial com o desconto de 5% (cinco) até 31 de Julho do corrente ano.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 25 de Junho de 1960.

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal